



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

RELATÓRIO E PARECER

**SOBRE OS PROJECTOS DE REVISÃO
CONSTITUCIONAL N° 1/XI (PSD), N° 2/XI
(PCP), N° 3/XI (PEV), N° 4/XI (BE), N° 5/XI
(CDS-PP), N° 6/XI (PSD - MADEIRA), N° 7/XI
(PSD - AÇORES), N° 8/XI (DEPUTADO JOSÉ
DE MATOS CORREIA, PSD), N° 9/XI (PS) E
N° 10/XI (DEPUTADO JOSÉ MANUEL
RODRIGUES, CDS-PP)**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 0596 Proc. N° 02.08
Data: 01/1.02.115

Ponta Delgada, 10 de Fevereiro de 2011



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER SOBRE OS PROJECTOS DE REVISÃO CONSTITUCIONAL N° 1/XI (PSD), N° 2/XI (PCP), N° 3/XI (PEV), N° 4/XI (BE), N° 5/XI (CDS-PP), N° 6/XI (PSD - MADEIRA), N° 7/XI (PSD - AÇORES), N° 8/XI (DEPUTADO JOSÉ DE MATOS CORREIA, PSD), N° 9/XI (PS) E N° 10/XI (DEPUTADO JOSÉ MANUEL RODRIGUES, CDS-PP)

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 10 de Fevereiro de 2011, na Delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por sua exceléncia o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre os Projectos de Revisão Constitucional nº 1/XI (PSD), nº 2/XI (PCP), nº 3/XI (PEV), nº 4/XI (BE), nº 5/XI (CDS-PP), nº 6/XI (PSD - Madeira), nº 7/XI (PSD - Açores), nº 8/XI (Deputado José De Matos Correia, PSD), nº 9/XI (PS) e nº 10/XI (Deputado José Manuel Rodrigues, CDS-PP).

Os referidos Projectos de Revisão Constitucional deram entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 12 de Janeiro e foram enviados à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do nº 1 do artigo 7º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34º do citado Estatuto Político-Administrativo.

O prazo para a pronúncia não pode ser inferior a 20 dias quando se tratar de parecer a emitir pela Assembleia Legislativa, excepto em situação de manifesta urgência devidamente fundamentada e declarada pelo órgão de soberania. Tudo como resulta do disposto no artigo 118º, nºs, 4 e 5 do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redacção que lhe foi dada pela Lei 2/2009, de 12 de Janeiro.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro, a matéria relativa a assuntos constitucionais é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III
APRECIAÇÃO DAS INICIATIVAS

Todos os Projectos de Revisão Constitucional apresentados, à excepção do Projecto nº 8/XI, apresentado pelo Deputado José Manuel Rodrigues, do PSD, apresentam propostas de alteração ao texto constitucional com incidência na matéria referente às Regiões Autónomas, as quais são, em síntese, as seguintes:

- a) **Projecto de Revisão Constitucional nº 1/XI (PSD)**
 - Eliminação do nº 4 do artigo 112º, o qual determina o âmbito e a matéria sobre que versam os decretos legislativos regionais;
 - Existência de um só Representante da República para ambas as Regiões Autónomas;
 - Aprovação por maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções,



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

dos Estatutos Político-Administrativos das Regiões Autónomas e da lei de finanças das Regiões Autónomas;

- Definição, no quadro da Constituição, do conteúdo material dos Estatutos Político-Administrativos das Regiões Autónomas;
- Eliminação da referência à rejeição do projecto de Estatuto Político-Administrativo pela Assembleia da República e limitação expressa das normas que podem por esta ser alteradas àquelas sobre as quais incida a iniciativa ou que sejam com estas relacionadas;
- Competência legislativa das Regiões Autónomas abrange as matérias relativamente às quais a Assembleia da República e o Governo possam ambos legislar, nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 161º e alínea a) do artigo 198º e que estejam enunciadas no respectivo estatuto político-administrativo;
- Consagração, no âmbito da fiscalização preventiva, da apreciação da conformidade com o Estatuto Político-Administrativo de uma Região Autónoma de qualquer norma constante de decreto que se destine a ser promulgado como lei ou decreto-lei, ou lei regional, e que pode ser requerida, respectivamente, pelo Presidente da República ou pelo Representante da República;
- Eliminação da faculdade que assiste ao órgão que aprovou o diploma cuja norma foi declarada inconstitucional ou ilegal por violação de Estatuto Político-Administrativo, de confirmar a norma em causa por maioria de dois terços dos Deputados presentes;
- Obrigatoriedade de aposição de reserva que torne inaplicável norma constante tratado quando o Tribunal Constitucional se pronuncie pela inconstitucionalidade ou ilegalidade por violação de Estatuto Político-Administrativo de uma Região Autónoma.

b) Projecto de Revisão Constitucional nº 2/XI (PCP)

- Audição, pelo Presidente da República, dos partidos representados nas Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas para efeitos de nomeação e exoneração dos respectivos Representantes da República;



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

- Equiparação do regime de incompatibilidades e impedimentos dos membros das Assembleias Legislativas Regionais e dos Governos Regionais aos regimes dos Deputados à Assembleia da República e dos membros do Governo;
- Eliminação da faculdade que assiste ao órgão que aprovou o diploma cuja norma foi declarada inconstitucional de confirmar a norma em causa por maioria de dois terços dos Deputados presentes.

c) Projecto de Revisão Constitucional nº 3/XI (PEV)

- Aplicação aos membros dos Governos Regionais e das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas das incompatibilidades dos membros do Governo e da Assembleia da República;
- Audição, pelo Presidente da República, do Conselho de Estado e dos partidos representados nas Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas para efeitos de nomeação e exoneração dos respectivos Representantes da República.

d) Projecto de Revisão Constitucional nº 4/XI (BE)

- Definição do estatuto dos titulares dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas nos respectivos Estatutos Político-Administrativos, salvo no que a lei fixar como incompatibilidades e impedimentos no exercício de funções.

e) Projecto de Revisão Constitucional nº 5/XI (CDS-PP)

- Aprovação por maioria de dois terços dos Deputados à Assembleia da República presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções dos Estatutos Político-Administrativos das Regiões Autónomas;
- Aprovação dos projectos de Estatuto Político-Administrativo das Regiões Autónomas e das leis relativas à eleição dos Deputados às Assembleias Legislativas por maioria de dois terços dos seus Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções, previamente ao envio para a Assembleia da República;



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

- Substituição do actual cargo de Representante da República pelo de Representante do Presidente da República, cuja nomeação e exoneração pelo Presidente da República é precedida da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas;
 - Integração dos Representantes do Presidente da República no Conselho de Estado;
- f) Projecto de Revisão Constitucional nº 6/XI (PSD – Madeira)**
- A possibilidade de partidos regionais e de candidaturas independentes às eleições legislativas;
 - Definição do regime, condições de utilização e limites do domínio público das Regiões Autónomas por lei regional;
 - Correcção das desigualdades derivadas da insularidade através do financiamento de projectos de interesse comum e da subordinação das transferências do Orçamento de Estado para as Regiões Autónomas aos princípios da continuidade territorial, da subsidiariedade e da descentralização financeira;
 - Inclusão, nas transferências do Orçamento de Estado para as Regiões Autónomas, dos recursos financeiros por conta das prestações sociais que aquelas desenvolvem em nome do Estado, designadamente no que respeita à saúde, segurança social, habitação e educação;
 - Subordinação das leis, decretos-lei e leis regionais aos Estatutos Político-Administrativos das Regiões Autónomas;
 - Prevalência dos Estatutos Político-Administrativos na hierarquia dos actos legislativos;
 - Criação da categoria de lei regional, que substitui o decreto legislativo regional;
 - Fiscalização preventiva obrigatória da constitucionalidade das propostas de referendo oriundas da Assembleia da República, do Governo ou das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas;
 - Aprovação por maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções,



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

dos Estatutos Político-Administrativos das Regiões Autónomas e das leis relativas à eleição dos Deputados às respectivas Assembleias Legislativas;

- Definição das matérias que constam dos Estatutos Político-Administrativos das Regiões Autónomas;
 - Limitação expressa das normas que podem ser alteradas pela Assembleia da República àquelas sobre as quais incida a iniciativa ou que sejam com estas relacionadas;
 - Possibilidade das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas retirarem as propostas relativas aos estatutos político-administrativos ou às leis eleitorais, até à votação final global na Assembleia da República;
 - Ampliação das competências legislativas das Regiões Autónomas, que passam a legislar em matérias da sua competência previstas na Constituição, nas normas aplicáveis de Direito Internacional e da União Europeia e no respectivo Estatuto Político-Administrativo, e eliminação da competência de legislar em matérias de reserva relativa da Assembleia da República;
 - Entre as matérias atribuídas à competência das Regiões Autónomas destacam-se a criação de impostos e sistema fiscal, a definição dos sectores de propriedade dos meios de produção, o regime das finanças locais e o regime, condições de utilização e limites do domínio público regional.
 - Criação do conceito de bases regionais, abrangendo o ensino, a saúde, protecção da natureza;
 - Submissão das relações financeiras entre a República e às Regiões Autónomas ao Regime de finanças das Regiões Autónomas;
 - Consagração do referendo regional, cuja iniciativa cabe à Assembleia da República;
 - Extinção do cargo de Representante da República, cujos poderes são atribuídos ao Presidente da Assembleia Legislativa;
- g) Projecto de Revisão Constitucional n° 7/XI (PSD - Açores)
- Extinção do Cargo de Representante da República;



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

- Substituição do conceito de Estado Unitário pelo de Estado com Regiões Autónomas, composto por três territórios jurídico-políticos: Continente, região Autónoma dos Açores e Região Autónoma da Madeira;
- Enunciação do princípio da não afectação da integridade da soberania pela autonomia político-administrativa;
- Reserva de iniciativa das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas quanto aos Estatutos Político-Administrativos e leis eleitorais;
- Eliminação da proibição de partidos de índole ou âmbito regional;
- Substituição da figura do Representante da República por um novo órgão de governo próprio: o Presidente da Região;
- Consagração da fiscalização preventiva da conformidade com os Estatutos Político-Administrativos das Regiões Autónomas;
- Existência de um círculo eleitoral próprio, plurianual, em cada Região Autónoma, para a eleição de Deputados ao Parlamento Europeu;
- Criação de um Tribunal de 2.ª Instância (Relação) em cada uma das Regiões Autónomas;
- Eleição de um Juiz para o Tribunal Constitucional, por cada uma das respectivas Assembleias Legislativas, por maioria qualificada de 2/3 dos Deputados;
- Audição obrigatória sobre as questões europeias que lhe digam respeito dos órgãos próprios das Regiões Autónomas.

h) Projecto de Revisão Constitucional nº 9/XI (PS)

- Adopção do conceito de lei regional, em substituição do de decreto legislativo regional;
- Equiparação para efeitos de dissolução das Assembleias Legislativas Regionais ao regime existente para a dissolução da Assembleia da República, isto é, incluindo a audição prévia do respectivo Presidente;
- Audição, em caso de declaração do estado de sítio ou do estado de emergência que abranja especificamente o território das regiões autónomas, dos Presidentes dos respectivos órgãos de Governo próprio;



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

- Aprovação por maioria de 2/3 dos Deputados presentes dos estatutos político-administrativos das Regiões Autónomas, as leis relativas à eleição dos Deputados às Assembleias Legislativas e a lei de finanças das Regiões Autónomas;
 - Aumento dos poderes das Regiões Autónomas, sendo eliminado o requisito de que a matéria a legislar esteja enunciada no Estatuto Político-Administrativo;
 - Entre as matérias que passam a estar prevista na Constituição no quadro dos poderes das Regiões Autónomas destacam-se o regime geral de elaboração e organização dos orçamentos das Regiões Autónomas, a criação de provedores sectoriais regionais, o exercício conjunto com os órgãos de soberania poderes de gestão sobre as águas interiores e o mar territorial que pertençam ao território regional e os regimes de exploração e licenciamento da utilização privativa desses bens;
 - Consagração de um procedimento de audição qualificada dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas, no caso de desconformidade de iniciativas legislativas susceptíveis de serem desconformes com os respectivos Estatutos Político-Administrativos;
- i) **Projecto de Revisão Constitucional nº 10/XI (Deputado José Manuel Rodrigues, CDS-PP)**
- Supressão do conceito de Estado Unitário;
 - Eliminação da proibição de partidos de índole ou âmbito regional;
 - Criação do acto normativo lei regional que substitui o decreto legislativo regional;
 - Extinção do cargo de Representante da República e atribuição dos respectivos poderes ao Presidente da República;
 - Transferência, para o texto constitucional, da limitação de mandatos para os titulares de cargos políticos executivos;
 - Atribuição às Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas da iniciativa de referendo;



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

- Extensão do regime de incompatibilidades e impedimentos dos Deputados da República e membros do Governo aos Deputados Regionais e membros do Governo Regional;
- Consagração da possibilidade de açorianos e madeirenses residentes fora das respectivas Regiões Autónomas votarem e serem eleitos para as respectivas Assembleias Legislativas;
- Atribuição de valor de lei orgânica aos Estatutos Político-Administrativos;
- Atribuição Regiões Autónomas do poder de obter, a qualquer momento, a posse de património seu ocupado por outras instituições públicas, de dispor do seu litoral marítimo e de legislar sobre a elaboração e organização dos respectivos orçamentos e regime das finanças;
- Consagração do conceito de bases regionais, atribuindo às Regiões Autónomas competência para legislar, bem como para criar impostos e legislar sobre o sistema fiscal.

Capítulo IV
SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os *Grupos Parlamentares do PS*, do *PSD* e do *CDS-PP* entendem que as propostas constantes dos Projectos de Revisão Constitucional nº 1/XI (PSD), nº 5/XI (CDS-PP), nº 6/XI (PSD - Madeira), nº 7/XI (PSD - Açores), nº 9/XI (PS) e nº 10/XI (Deputado José Manuel Rodrigues, CDS-PP) apresentam, na generalidade, soluções para a clarificação e consolidação da autonomia das Regiões Autónomas. Por sua vez, os Projectos de Revisão Constitucional nº 2/XI (PCP), nº 3/XI (PEV) e nº 4/XI (BE), no que respeita às autonomias dos Açores e da Madeira, ficam aquém do desejável.

A *Representação Parlamentar do PCP* absteve-se de tomar posição sobre os diversos projectos de revisão constitucional em apreciação.

Nos termos do nº 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta ao *Grupo Parlamentar do BE* e ao Deputado da *Representação Parlamentar do PPM*, porquanto estes não integram



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho. O *Grupo Parlamentar do BE* pronunciou-se no sentido de se abster de tomar posição sobre os diversos projectos de revisão constitucional em apreciação. Por sua vez, a *Representação Parlamentar do PPM* considera que os projectos de revisão constitucional do PSD - Madeira e do PSD - Açores são os que estão mais próximos das suas posições sobre esta matéria, esclarecendo que defende, tal como o PSD - Madeira, a extinção do cargo de Representante da República, cujos poderes deverão ser atribuídos ao Presidente da Assembleia Legislativa. No que diz respeito à natureza do Estado Português, o PPM defende a substituição do conceito de Estado Unitário pelo de Estado Federal, tendo os Açores e a Madeira o estatuto de Estados Federais. O PPM defende ainda, além das diversas matérias elencadas nos Projectos referenciados, a criação das condições constitucionais que permitam aos Açores e à Madeira a criação de polícias regionais e de selecções desportivas próprias.

Capítulo V
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, essencialmente focada nas questões relativas à autonomia das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu que:

- i) Os Projectos de Revisão Constitucional nº 1/XI (PSD), nº 5/XI (CDS-PP), nº 6/XI (PSD - Madeira), nº 7/XI (PSD - Açores), nº 9/XI (PS) e nº 10/XI (Deputado José Manuel Rodrigues, CDS-PP) apresentam, na generalidade, soluções para uma densificação e consolidação da autonomia das Regiões Autónomas;
- ii) Os Projectos de Revisão Constitucional nº 2/XI (PCP), nº 3/XI (PEV) e nº 4/XI (BE), no que respeita às autonomias dos Açores e da Madeira, ficam aquém do desejável;
- iii) O Projecto de Revisão Constitucional nº 8/XI (Deputado José de Matos Correia, PSD) não contém qualquer proposta relativa às Regiões Autónomas.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Consequentemente, a Comissão é do parecer de que o legislador, no âmbito do processo de revisão da Constituição da República Portuguesa, deve, no que respeita às Regiões Autónomas, encontrar a melhor síntese das soluções preconizadas nos vários projectos, de forma a assegurar a consolidação das autonomias dos Açores e da Madeira.

O presente parecer foi aprovado por maioria, com os votos a favor do PS, do PSD e do CDS-PP e com o voto contra do PCP.

Ponta Delgada, 10 de Fevereiro de 2011

A Relatora,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Isabel Almeida Rodrigues".

Isabel Almeida Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Hernâni Jorge".

Hernâni Jorge